

Súmula - Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de CARAMBEÍ e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Carambei é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

1 - Conselhos Municipais e Comissões Especiais a eles vinculadas.

II – (VETADO)

III - Órgãos Auxiliares:

1 - Secretaria de Administração;

2 - Secretaria de Finanças.

IV - Órgãos de Administração Específica:

1 - Secretaria de Desenvolvimento;

2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

3 - Secretaria de Saúde e Assistência Social;

4 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

5 - Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Parágrafo primeiro - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

Da Secretaria Municipal de Administração

Artigo 2º - A Secretaria de Administração é constituída das seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1** - Departamento de Recursos Humanos;
- 2** - Departamento de Veículos do Paço;
- 3** - Departamento de Compras e Licitações.

Artigo 3º - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

Da Secretaria de Finanças

Artigo 4º - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Contabilidade e Controle Interno;
- 2 - Departamento de Tributação e Fiscalização;

Da Secretaria de Desenvolvimento

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento compõem-se das seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento Agropecuário, Extensão Rural e Meio Ambiente
- 2 - Departamento de Indústria , Comércio e Turismo.

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 6º - A Secretaria de Educação Cultura e Esporte comprehende as seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Educação e Cultura;
- 2 - Departamento de Esportes.

Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Saúde
- 2 - Departamento de Promoção Social.

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Artigo 8º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, compõe-se das seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Obras e Serviços Públicos.
- 2 - Departamento Rodoviário Municipal

Da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Artigo 9º - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo, compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Projetos;

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Artigo 10 - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por legislação específica e regulamentos próprios a serem editados quando da sua criação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Artigo 11 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;

II - quando se enquade simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, ou não se enquade, precisamente, na de nenhum deles;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 12 - Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico inicial.

a - as chefias imediatas, devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Artigo 13 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;

II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 14 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Carambeí será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único - Constarão do regimento interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 15 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - O Prefeito Municipal poderá por decreto, regulamentar as atribuições dos diversos níveis hierárquicos.

Artigo 17 - Os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento serão compostos de no mínimo 1/3 (um terço) de servidores de carreira, do quadro de provimento efetivo do Município. Os demais cargos correspondentes a 2/3 (dois terços), serão de livre escolha do prefeito, nomeados por ato próprio.

Artigo 18 - (VETADO)

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal